3. TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL:

NÍVEL	VENCIMENTOS (R$)	NÍVEL	VENCIMENTOS (R$)
1	790	46	1.925,90
2	805,8	47	1.964,42
3	821,92	48	2.003,71
4	838,35	49	2.043,79
5	855,12	50	2.084,66
6	872,22	51	2.126,35
7	889,67	52	2.168,88
8	907,46	53	2.212,26
9	925,61	54	2.256,50
10	944,12	55	2.301,63
11	963,01	56	2.347,67
12	982,27	57	2.395,62
13	1.001,91	58	2.442,51
14	1.021,95	59	2.491,36
15	1.042,39	60	2.541,19
16	1.063,24	61	2.592,01
17	1.084,50	62	2.643,85
18	1.106,19	63	2.696,73
19	1.128,31	64	2.750,67
20	1.150,88	65	2.805,68
21	1.173,90	66	2.861,79
22	1.197,38	67	2.919,03
23	1.221,32	68	2.977,41
24	1.245,75	69	3.036,96
25	1.270,67	70	3.097,70
26	1.296,08	71	3.159,65
27	1.322,00	72	3.222,84
28	1.348,44	73	3.287,30
29	1.375,41	74	3.353,05
30	1.402,92	75	3.420,11
31	1.430,98	76	3.488,51
32	1.459,60	77	3.558,28
33	1.488,79	78	3.629,65
34	1.518,56	79	3.702,03
35	1.548,93	80	3.776,08
36	1.579,91	81	3.851,60
37	1.611,71	82	3.928,63
38	1.643,74	83	4.007,20
39	1.676,62	84	4.087,35
40	1.710,15	85	4.169,09
41	1.744,35	86	4.252,47
42	1.779,24	87	4.337,52
43	1.814,82	88	4.424,27
44	1.851,12	89	4.512,76
45	1.888,14	90	4.603,01
91	4.695,08	121	8.504,48
92	4.788,98	122	8.674,57
93	4.884,76	123	8.848,06
94	4.982,45	124	9.025,02
95	5.082,10	125	9.205,52
96	5.183,74	126	9.389,63
97	5.287,42	127	9.577,42
98	5.393,17	128	9.768,97
99	5.501,03	129	9.964,35
100	5.611,05	130	10.163,64
101	5.723,27	131	10.366,91
102	5.837,74	132	10.574,25
103	5.954,49	133	10.785,74
104	6.073,58	134	11.001,45
105	6.195,05	135	11.221,48
106	6.318,95	136	11.445,91
107	6.445,33	137	11.674,83
108	6.574,24	138	11.908,32
109	6.705,72	139	12.146,49
110	6.839,84	140	12.389,42
111	6.976,63	141	12.637,21
112	7.116,17	142	12.889,95
113	7.258,49	143	13.147,75
114	7.403,66	144	13.410,71
115	7.551,73	145	13.678,92
116	7.702,77	146	13.952,50
117	7.856,62	147	14.231,55
118	8.013,96	148	14.516,18
119	8.174,24	149	14.806,50
120	8.337,72	150	15.102,63

4. PROGRESSÕES SALARIAIS - 1) O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical. 2) Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego. 3) O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos: a) progressão vertical por tempo de serviço é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir da conclusão do Estágio Probatório; b) progressão vertical por titulação é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do Estágio Probatório. 4) A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo os seguintes critérios: a) progressão de um nível no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa; b) progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa; c) progressão de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa; d) progressão de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós- Graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado; e) progressão de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós- Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado; f) progressão de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós- Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado; 5) Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados do Consórcio, que terá um prazo máximo de 10 dias para emitir um parecer. 6) É vedada a progressão do empregado durante o Estágio Probatório.

LEI Nº 2.335 DE 09 DE MARÇO DE 2023 - DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA MARIA AMÉLIA DE SOUSA, A ARTÉRIA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Maria Amélia de Sousa a Rua Sem Denominação Oficial, conhecida como rua da escola de tempo integral (por trás do cemitério), na sede do Distrito de Caracará Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.335 DE 09 DE MARÇO DE 2023

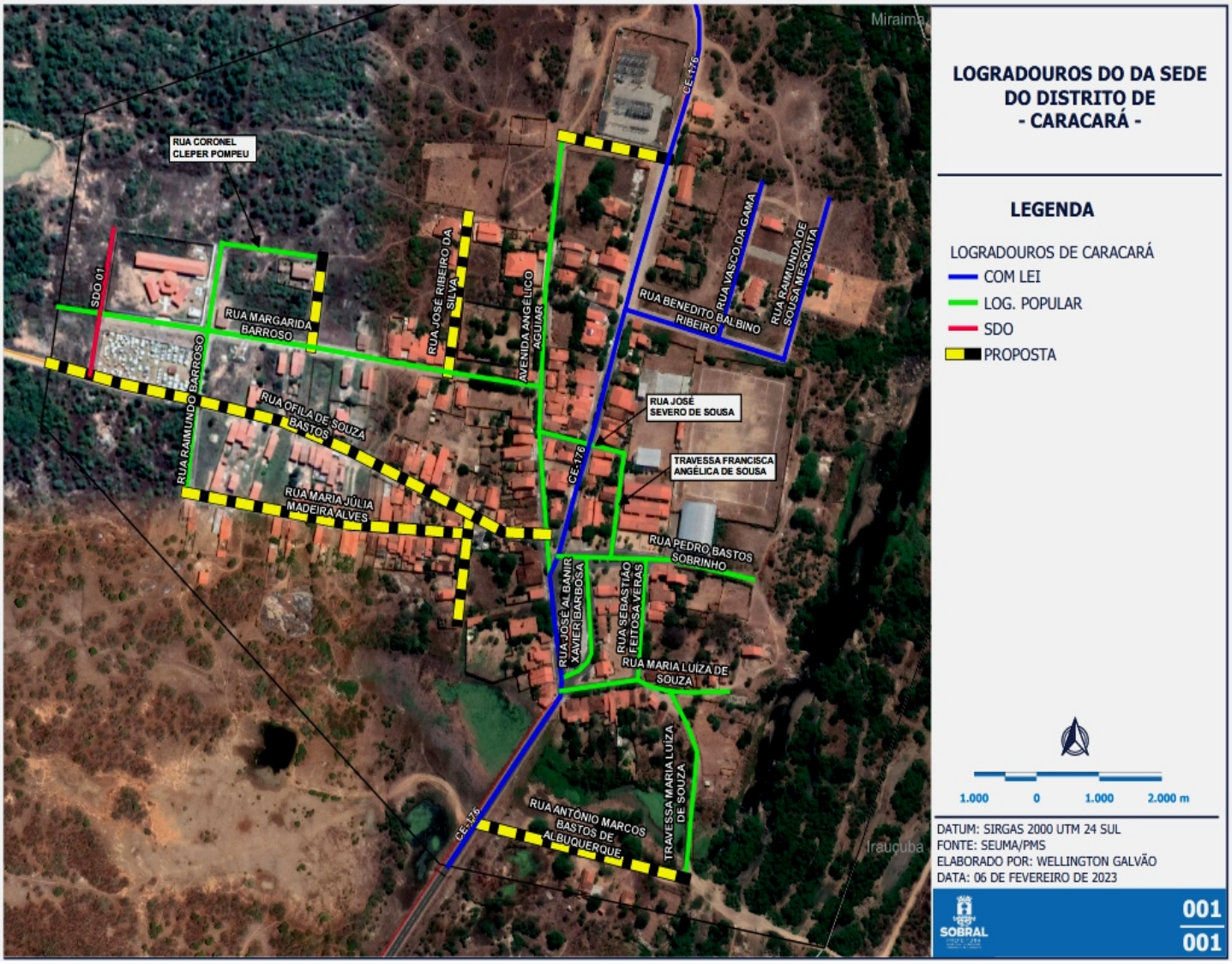

LEI Nº 2.336 DE 09 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOGRADOUROS DA SEDE DO DISTRITO DE PEDRA DE FOGO, EM SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Aldrovando Machado Portela a via que se inicia na Rodovia Estadual CE-364 seguindo no sentido leste por uma distância de aproximadamente 104 m até o ponto de coordenadas (X: 323017,334 / Y: 9592754,791) sendo paralela à direita com a Rua Raimunda Parente de Albuquerque. Art. 2º Fica denominada oficialmente de Rua Alzerina da Silva a via que se inicia na Rodovia Estadual CE-364 e termina na Rua Edimar Ribeiro da Silva sendo paralela à esquerda com a Rua Francisco Sinésio de Albuquerque. Art. 3º Fica denominada oficialmente de Rua Ana Elias de Albuquerque a via que se inicia na Rua Antônio Leandro Barboza e termina na Rua Francisca Freire de Aguiar sendo paralela à esquerda com a Rua Alzerina da Silva. Art. 4º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Leandro Barboza a via que se inicia na Rua Alzerina da Silva seguindo no sentido norte por uma distância de aproximadamente 30 m até o ponto de coordenadas (X: 322736,030 / Y: 9592922,188) sendo paralela à direita com a Rodovia Estadual CE-364. Art. 5º Fica denominada oficialmente de Rua Custódio Azevedo Portela a via que se inicia na Rua Nilo Parente de Albuquerque e termina na Rua Raimundo Ximenes de Azevedo sendo paralela à direita com a Rodovia Estadual CE-364. Art. 6º Fica denominada oficialmente de Rua Edimar Ribeiro da Silva a via que se inicia na Rua Alzerina da Silva e termina na Rua Raimundo Renato Albuquerque sendo paralela à esquerda com a Rodovia Estadual CE-364. Art. 7º Fica denominada oficialmente de Rua Francisca Bernardo de Lima a via que se inicia na Rua Nilo Parente de Albuquerque e termina na Rua Patriolino Ribeiro Parente sendo paralela à direita com a Rua Rita Custódio de Azevedo e paralela à esquerda com a Rua José Baltazar da Luz. Art. 8º Fica denominada oficialmente de Rua Francisca Freire de Aguiar a via que se inicia na Rua Alzerina da Silva e termina na Rua Ana Elias de Albuquerque sendo paralela à direita com a Rodovia Estadual CE-364. Art. 9º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Assis de Albuquerque a via que se inicia no ponto de coordenadas (X: 322558,277 / Y: 9593364,147) seguindo no sentido oeste por uma distância de aproximadamente 180 m terminando na Rua Manoel Altino de Aguiar sendo paralela à esquerda com a Rua Francisco Cavalcante Albuquerque. Art. 10. Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Cavalcante Albuquerque a via que se inicia na Rua José Anísio Aguiar de Albuquerque seguindo no sentido leste por uma distância de aproximadamente 116 m até o ponto de coordenadas (X: 322595,331 / Y: 9593258,193) sendo paralela à esquerda com a Rua Francisco Assis de Albuquerque. Art. 11. Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Jocelio Marcelino de Souza a via que se inicia na Rodovia Estadual CE-364 e termina na Rua José Bruno Aguiar sendo paralela à esquerda com a Rua Raimunda Parente de Albuquerque. Art. 12. Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Sinésio de Albuquerque a via que se inicia na Rua Edimar Ribeiro da Silva e termina na Rodovia Estadual CE-364 sendo paralela à direita com a Rua José Gomes de Albuquerque e paralela à esquerda com a Rua Alzerina da Silva. Art. 13. Fica denominada oficialmente de Rua Isaura Parente de Albuquerque a via que se inicia na Rodovia Estadual CE-364 seguindo no sentido oeste por uma distância de aproximadamente 125 m até o ponto de coordenadas (X: 322860,946 / Y: 9592575,753) sendo paralela à direita com a Rua Raimundo Renato Albuquerque. Art. 14. Fica denominada oficialmente de Rua José Anísio Aguiar de Albuquerque a via que se inicia na Rua Maria de Fátima Sousa Santos e termina na Rua Francisco Assis de Albuquerque sendo paralela à esquerda com a Rua Manoel Altino de Aguiar. Art. 15. Fica denominada oficialmente de Rua José Baltazar da Luz a via que se inicia na Rua Nilo Parente de Albuquerque e termina na Rua Patriolino Ribeiro Parente sendo paralela à direita com a Rua Francisca Bernardo de Lima e paralela à esquerda com a Rodovia Estadual CE-364. Art. 16. Fica denominada oficialmente de Rua José Bruno Aguiar a via que se inicia na Rua Raimunda Parente de Albuquerque e termina na Rua Francisco Jocelio Marcelino de